



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

REQUERIMENTO Nº 037/2023

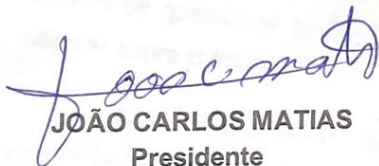
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ - PR

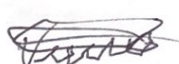
OS VEREADORES ABAIXO ASSINADO, com assento nesta casa de Leis, que o presente subscreve, em pleno exercício de suas prerrogativas parlamentares, vêm mui respeitosamente perante Vossa Excelência, **REQUERER**, após menção do Plenário, que seja oficializado o Egrégio Congresso Nacional, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Senador Rodrigo Otávio Soares Pacheco, Presidente do Congresso Nacional, para apresentar uma **MOÇÃO DE APOIO** no intuito de impedir a usurpação da competência primária do Poder Legislativo legiferaste, mais precisamente no que tange a ADPF 442.

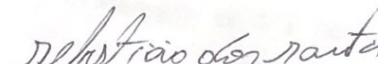
CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO
Em, 18 / 09 / 2023
Ata(s) nº 034 e /
DIRETOR DE SECRETARIA

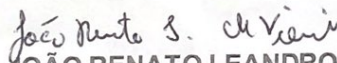
Nestes Termos,
Pede Deferimentos

Sala das Seções, aos 18 dias do mês de setembro de 2023.


JOÃO CARLOS MATIAS
Presidente


CARLOS CESAR VIEIRA
Vereador

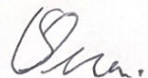

SEBASTIÃO DOS SANTOS
Vereador



JOÃO RENATO LEANDRO DE VICENTE
Vereador


VALDEZIR DE VICENTE
Vereador


FLÁVIO GONÇALVES DA ROCHA
Vereador


ELINTON ANDRÉ DOS SANTOS
Vereador


OSVALDO SCREMIN
Vereador


DOUGLAS CLEITON PEREIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO REQUERIMENTO Nº 037/2023

Apresentamos, nos termos do art. 180 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a presente Moção de Apoio a ser encaminhada ao Presidente do Congresso Nacional no intuito de impedir a usurpação da competência primária do Poder Legislativo legiferaste, mais precisamente no que tange a ADPF 442, bem como contra o seu intento de descriminalizar o aborto até a 12ª (décima segunda) semana de gestação, mediante via judicial.

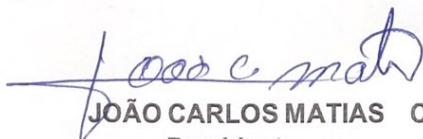
Além da defesa do princípio republicano da Separação de Poderes e do Sistema de Freios e Contrapesos, consagrados no texto constitucional, esta moção é motivada pelo tentame de legislar por vias judiciais matérias a respeito da interrupção voluntária da gravidez, conforme implícita a ADPF nº 442 apresentada ao STF no sentido de questionar se há recepcionalidade dos artigos 124 e 126 do Código Penal (dispõe sobre o aborto no país) diante da Constituição Federal.

Esta moção deseja, ainda, enobrecer a oposição do Congresso Nacional à procedência da ADPF 442, de forma a defender a vida desde a concepção até o seu ocaso natural e a garantir as prerrogativas do Congresso Nacional como único legitimado para regular a matéria presente na ADPF, observando a disposição constitucional e republicana da separação dos Poderes e de suas competências.

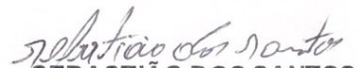
Nestes Termos,

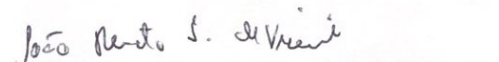
Pede Deferimentos


Sala das Seções, aos 18 dias do mês de setembro de 2023.


JOÃO CARLOS MATIAS
Presidente


CARLOS CÉSAR VIEIRA
Vereador


SEBASTIÃO DOS SANTOS
Vereador


JOÃO RENATO LEANDRO DE VICENTE
Vereador


VALDEZIR DE VICENTE
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

FLÁVIO GONÇALVES DA ROCHA
Vereador

OSVALDO SCREMIN
Vereador

ELINTON ANDRÉ DOS SANTOS
Vereador

DOUGLAS CLAYTON PEREIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

MOÇÃO DE APOIO Nº 001/2023

O Vereador subscritor da presente, com assento nesta casa de Leis, vem, respeitosamente à presença da Mesa Diretora REQUERER, ouvindo-se o Plenário, para que seja aprovada a presente MOÇÃO DE APOIO às funções legiferantes do Congresso Nacional, com posterior envio de cópia aos Gabinetes das Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, tendo em vista a ADPF nº . 442 apresentada ao STF pelo PSOL, no ano 2017, conforme justificativa a seguir delineada.

Ressalta-se que por meio ADPF nº . 442 pretende-se que a Suprema Corte declare a não recepção parcial dos artigos 124 e 126 do Código Penal, para permitir todo e qualquer tipo de aborto, desde que realizado até a 12ª semana de gestação, visto que não teria como se imputar direitos fundamentais ao embrião até o terceiro mês.

No entanto, levando-se em consideração o princípio constitucional da separação de poderes, para a consolidação do sistema de freios e contrapesos, verifica-se que a missão de regulamentar a matéria compete ao Poder Legislativo, o qual até o presente momento decidiu, por bem, em não fazê-lo. Portanto, não cabe ao Poder Judiciário legislar, decidindo sobre a descriminalização parcial da conduta prevista nos artigos 124 e 126 do Código Penal.

Ressalta-se que inúmeras proposições já foram apresentadas à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal. Porém, em nenhuma das ocasiões tais proposições prosperaram. Da mesma forma, ainda há projetos em trâmite no Congresso Nacional, os quais versam sobre o assunto.

Veja-se, porém, que é o Congresso Nacional o berço eleito pela Constituição Federal, para dar voz à população nacional, no qual deverão ser debatidos pontos relevantes sobre um tema tão caro quanto o aborto.

Atualmente o aborto, ressalvada as exceções previstas em leis, é considerado crime. O STF já vem se manifestando em alguns julgados, de forma estender a descriminalização a outras situações. Porém, tais questões são



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

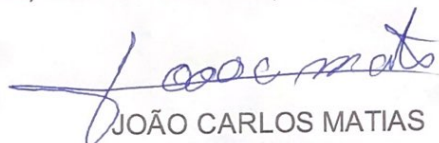
Estado do Paraná

sensíveis e demandam discussões que envolvem a participação popular, através de seus legítimos representantes.

Portanto, a presente Moção visa demonstrar a posição contrária à descriminalização do aborto, na forma proposta na ADPF 442, bem como para apoiar e enaltecer as funções do Congresso Nacional, ao mesmo tempo em que solicita-se aos eméritos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, pela adoção de uma postura rigorosa no tratamento da matéria.

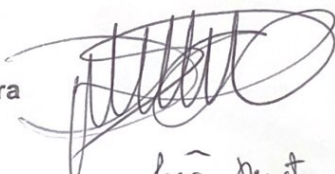
Com base no exposto, roga-se aos Nobres Edis para que esta Moção seja aprovada de forma unânime por esta Casa de Leis.

Arapuã, Sala das Sessões, 18 de setembro de 2023.

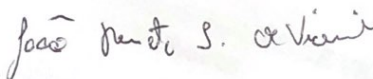

JOÃO CARLOS MATIAS
PRESIDENTE

Apoiamento:

Douglas Cleyton Pereira



João Renato Leandro de Vicente

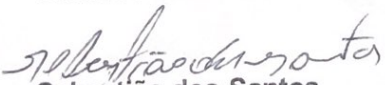



Carlos César Vieira


Flávio Gonçalves da Rocha


Elinton André dos Santos


Osvaldo Scremin


Sebastião dos Santos


Valdezir de Vicente